



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Limpo Laundry & Dry Clean, Limitada.
Afya Bora Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ample Solutions, Limitada.
Applus Mozambique, Limitada.
Avanperi, Limitada.
Binga Graphite, Limitada.
Chama Holdings, Limitada.
Consultório Médico Arco Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dumba Microbanco, S.A.
Electro Ananias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ELGAS, Limitada.
Escola de Condução Elite - Chiure, Limitada.
Farmácia Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fazlani Motors, Limitada.
GR Car Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GR Serviços, Limitada.
H&R Engineering Solutions, Limitada.
Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina.
IZF Health, Limitada.
J.M Motorex Mz, Limitada.

King Motors Limitada.
LRS – Lisa Resíduos Sólidos, Limitada.
Madjodi, Limitada.
Mahate International School, Limitada.
MALC Consultoria & Serviços, Limitada.
Motel Quinta Oázis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Newlux Multiservices, Limitada.
Ourivesaria Gold Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perfect Hands Spa & Beauty Studio, Limitada.
Portador Diário, Limitada.
Rosário Logistics, Limitada.
Royal Food Solution, S.A.
RS Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soldemos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tan Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uni Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zanik Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Limpo Laundry & Dry Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101823695, uma entidade denominada África Limpo Laundry & Dry Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Paula Justino Matimbe Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casada com Sidónio Daniel Mabunda sob regime de comunhão total de bens, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11502793789A, emitido a 20 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, casado,

residente na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, n.º 1083, segundo andar direito, Bairro da Malhangalene;

Sidónio Daniel Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Paula Justino Matimbe Mabunda sob regime de comunhão total de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100708329I, emitido a 18 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo

de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, n.º 1083, segundo andar direito, Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome África Limpo Laundry & Dry Clean, Limitada, é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua 24, n.º 5296, rés-do-chão, bairro 25 de Junho A, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de lavagem de roupa a molhado e seco, limpeza ao domicílio e industrial incluindo jardinagem, fumigação, desratização, limpeza de tanques de água e outros similares.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Justino Matimbe Mabunda; e
- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Daniel Mabunda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Ana Paula Justino Matimbe Mabunda, nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo esta nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Afya Bora Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101784371, uma entidade denominada Afya Bora Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Starforth Lenny Okwoyo, maior, casado, de nacionalidade italiana, médico de profissão devidamente inscrito na Ordem dos Médicos de Moçambique (Or. M. M.), detentor de Carteira de Prática n.º 4552, portador de Passaporte n.º YA8931013, emitido em Itália, válido até 18 de Fevereiro de 2026, residente no bairro Fafetine, quarteirão 5, casa n.º 49, Maputo.

Constitui uma sociedade de serviços de medicina, de um único sócio, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de médicos e adopta a firma Afya Bora Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada. O domicílio profissional da sociedade localiza-se na Rua das Palmeiras, n.º 151, rés-do-chão, na cidade de Maputo. A sociedade tem tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal prestar serviços de consultoria e acessoria na área da saúde, o aperfeiçoamento e a promoção de técnicas médicas, diagnósticas, colaborando com as instituições públicas e privadas em programas de desenvolvimento tecnológico na área da saúde.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.800,00MT (cinco mil, oitocentos meticais), correspondente a uma única cota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Lenny Okwoyo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, dentro e fora dela, serão exercidas pelo sócio único ou nos termos que forem decididos pelo mesmo.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais,

e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto aos exercício da gestão corrente da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ample Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de oito do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, se reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Ample Solutions, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100579766, os acionistas deliberaram sobre a mudança de nome de Ampla Solutions, Limitada, para Ample Solutions, S.A., cidade de Maputo.

Em consequência da mudança efectuada, é alterada a redação do artigo primeiro (sede), o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade passa a ter a seguinte denominação Ample Solutions, S.A., cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Applus Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi alterado o número um, do artigo terceiro dos estatutos da sociedade Applus Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, na cidade de Maputo, com o capital social de 439.618,90MT (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezoito meticais e noventa centavos) e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101026221, o qual passa a adoptar a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de engenharia mecânica;
- b) A prestação de serviços especializados de inspecção, em terra e no mar;
- c) A prestação de serviços de garantia e controlo de qualidade de máquinas e equipamentos;
- d) A prestação de serviços de inspecção pré-embarque de equipamentos e mercadorias;
- e) A prestação de serviços de controlo de higiene e segurança no trabalho;
- f) A prestação de serviços de certificação e inspecção obrigatória de estruturas e de equipamentos;
- g) A prestação de serviços especializados de ensaios não destrutivos (ANDT e NDT).

- h) A prestação de serviços de operação de sistema de Aeronave Pilotada remotamente (RPAS);
- i) A prestação de serviços de operação, inspecção e certificação de equipamentos de elevação;
- j) O aluguer de equipamentos;
- k) A prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão;
- l) A assistência técnica para o sector industrial e áreas afins.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Avanperi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101758605, uma entidade denominada Avanperi, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Gert Hendrik Koen, de nacionalidade sul-africana, casado, maior, com o Passaporte n.º A05584693, emitido a 23 de Setembro de 2016;

Gert Hendrik Koen Snr, de nacionalidade sul-africana, casado, maior, com o Passaporte n.º M00184936, emitido a 29 de Julho de 2016;

Riekert Koen, de nacionalidade sul-africana, casado, maior, com o Passaporte n.º M00315562, emitido a 14 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Avanperi, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Moamba, Sabie, província de Maputo.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade de agricultura;
- b) Criação de gado, cabritos, aves e outros animais;
- c) Plantação de árvores e plantas;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e alteração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das três quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Koen;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a 33.34% do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Koen Snr;
- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Riekert Koen.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo representante senhor Gert Hendrik Koen Snr, de nacionalidade sul-africana, casado, maior, com o passaporte n.º M00184936, emitido a 29 de Julho de 2016, como administrador da sociedade e consequentemente como membro do conselho de administração da sociedade, que desde já fica nomeado representante, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do gerente.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções decididas pelo gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Binga Graphite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101823083, uma entidade denominada Binga Graphite, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

International Graphite Resources Holdings Limited, com sede no Vistra Corporate Services Centre, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, VG1110, British Virgin Islands, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze e com validade até três de Maio de dois mil e vinte quatro, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Mussá Usman, solteiro, maior, natural de Chibuto, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, avenida Maguiguana, n.º 1228, segundo andar, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100315472J, emitido a doze de Julho de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Binga Graphite, Limitada, com sede na avenida Mártires da Machava, n.º 215, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social actividade mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 19.800,00MT, que correspondem a 99% do capital social, pertencente à sócia International Graphite Resources Holdings Limited; e
- b) Uma quota de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Mussá Usman.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Mussá Usman.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Chama Holdings, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 157, III Série, de 15 de Agosto de 2022, capital social, na página 5393, onde se lê: «650.000,00MT», deve ler-se: «10.000.000,00MT».

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Arco Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil vinte e dois, foram alterados o pacto social e a denominação da sociedade Consultório Médico Arco Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101378306, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro, quinto e décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Arco Íris, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Amadou Tidiane Sow, com trezentos e cinquenta mil meticaís (350.000,00MT), correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) Hadja Aissata Sow, com cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Amadou Tidiane Sow, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) (...).

Três) (...).

Nampula, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Dumba Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 25 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101825426, uma entidade denominada Dumba Microbanco, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dumba Microbanco, S.A., com sede na Rua da Imprensa, n.º 256, rés-do-chão, sobrelojas 3 & 4, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos accionistas e com prévia autorização do Banco de Moçambique, pode a sociedade mudar a sua sede dentro do território nacional e bem assim criar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele agências, sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da universalidade das operações e actos permitidos por lei aos microbancos do tipo de caixa geral de poupança e crédito.

Dois) A sociedade irá prestar ainda serviços especializados de consultoria relacionada com o seu objecto social, desde que permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por cinco mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do director executivo.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporarem se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e as condições em que os accionistas e/ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, e, caso a sociedade não o exerça, os accionistas poderão fazê-lo.

Dois) O accionista que pretenda ceder as suas acções deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de 30 dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções serão ser transmitidas a terceiros nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação igual ou superior a cinco por cento do capital social do Banco ou dos direitos de voto, comunicará tal facto à administração, no prazo de cinco (5) dias úteis.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas.

Dois) As acções poderão assumir a forma de acções registadas ou escriturais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, incorrendo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual da administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante autorização da Assembleia Geral emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parcelarmente e em séries.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva
- c) O Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;
- b) A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a cinco por cento do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:

- a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do microbanco;
- b) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do microbanco.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a cinco por cento dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções na sociedade.

Cinco) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses previstas na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do director executivo é de três anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou sejam expulso.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) A pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente por deliberação da Assembleia Geral, decididas nos mesmos termos que a deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o director executivo deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) O director executivo, o Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os coproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito (8) dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os poderes conferidos, e entregue na sede social do microbanco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao dia da respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o director executivo e os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares e suprimentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- i) Deliberar a instauração ou desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confiados a outros corpos da sociedade;
- m) Aprovar o plano de negócios do microbanco.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade da sede da sociedade, ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem por escrito a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do director executivo, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

Cinco) Caso o presidente da Mesa da Assembleia Geral não convoque uma reunião da Assembleia Geral quando legalmente obrigado a tal, o director geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e/ou os accionistas que tenham requerido a reunião poderão convocar directamente os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a oitenta por cento do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Eleição e destituição do director executivo e do órgão de fiscalização;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) Projecto de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- d) Modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;
- e) O relatório de gestão e as contas anuais da sociedade;
- f) A alteração do capital social;
- g) A mudança da sede social.

Três) As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede da sociedade ou, quando a mesa da Assembleia Geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas por alguma razão justificada não seja possível começar os trabalhos, ou tendo estes começado não seja possível concluir a agenda de trabalhos, a reunião será suspensa, para dia local e hora indicado no momento pelo presidente da Mesa, sem necessidade de outra publicação ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral pode apenas deliberar a suspensão da mesma reunião duas vezes, e o intervalo entre as sessões não poderá ser superior a trinta (30) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um director executivo.

Dois) Ao director executivo competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais incluindo a contratação dos funcionários,
- b) A aplicação de sanções disciplinares, podendo assinar os respectivos contratos de trabalho e instrumentos de cessação dos mesmos;
- c) Desenvolver as actividades comerciais e as operações bancárias autorizadas a realizar de acordo com as normas legais vigentes ou as que venham a ser autorizadas no futuro;
- d) Propor o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- e) Emitir parecer prévio sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Emitir parecer prévio sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- g) Propor e emitir parecer prévio sobre a admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- h) Emitir parecer prévio sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confiados a outros corpos da sociedade;
- j) Propor plano de negócios do micro-banco.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo e de mais um elemento da direcção a ser indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O fiscal único deverá ser eleito na Assembleia Geral Ordinária, devendo manter-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte à da eleição.

Três) Todos os factos relevantes submetidos à apreciação do fiscal único no exercício das suas funções, e respectivas opiniões deverão ser registadas no respectivo livro de actas e assinadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas, advogado, ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos

seus membros ou pelo Director Executivo.

Cinco) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O director executivo contratará mediante aprovação dos accionistas uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano fiscal)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas e permitido nos termos da lei.

Três) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução e liquidação)

A resolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições constantes da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Administração provisória)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral da sociedade, a administração da sociedade será provisoriamente exercida pelo senhor José Luís Fonseca Veloso dos Santos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão sucessivamente as disposições do Código Comercial, da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ananias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101627667, a sociedade Electro Ananias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

A sociedade adopta a denominação de Electro Ananias – Sociedade Unipessoal, Limitada, na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto reparação e manutenção de equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem

por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ananias António Magumbasse, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 115667933.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ananias António Magumbasse que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

ELGAS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e vinte e dois, da Sociedade ELGAS, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob número onze mil quinhentos e cinquenta e dois, a folhas trinta e quatro, do Livro C-28, com data de mil novecentos e noventa e oito, com o capital social de cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois meticaís, e com NUIT 400056625, deliberaram a mudança de sede da sociedade.

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe, n.º 31, 2.º andar, cidade de Maputo, em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Elite - Chiure, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101813479, denominada Escola de Condução Elite - Chiure, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Hélio José Américo Brondalo Alberto e José Uala, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Escola de Condução Elite, Limitada, é uma instituição do ensino de condução automóvel em todo o território nacional, de natureza privada, constituída por sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Escola de Condução Elite, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1 S/N, bairro Muajaja, cidade de Chiure, província de Cabo Delgado, podendo ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, divididas em duas partes:

a) Hélio José Américo Brondalo Alberto com a quota de 147.000,00MT

(cento e quarenta e sete mil e setecentos e noventa e dois meticaís), correspondente a 49% do capital social; e

b) José Uala com a quota de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticaís), correspondentes a 51% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Objecto e fins

A sociedade tem por objecto:

- a) Escola de condução;
- b) A Escola de Condução Elite, Lda poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente dos países de língua portuguesa, SADC, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação;
- c) A Escola de condução Elite, Lda tem por objectivos:
 - i) Ser uma escola de referência para a região onde se encontra inserida, pela qualidade de formação ministrada e pela promoção de valores;
 - ii) Proporcionar aos jovens o *know how* efectivo que lhes permita integrar o mundo de trabalho com sucesso, promover actividades com vista ao ensino, aplicação de conhecimentos;
 - iii) Prossecução de interesse da comunidade escolar;
 - iv) Promover e defender a qualidade do ensino de condução automóvel, promovendo ou patrocinando cursos, seminários de formação e reciclagens dos agentes formadores, contribuindo assim para desenvolvimento geral da actividade;
- d) Para a prossecução dos seus objectivos, a Escola de Condução Elite Lda:
 - i) Dotar-se-á dos meios económicos, técnicos, culturais e sociais no sentido de uma adaptação constante e permanente de acordo com as exigências da evolução do ensino da condução automóvel;
 - ii) Elabora um regulamento interno e promove seu cumprimento, de forma a desenvolver e consolidar a solidariedade entre a comunidade escolar;
 - iii) Realiza análise de necessidades, de inovação e de avaliação no domínio da condução automóvel;
 - iv) Formula pareceres e recomendações, por iniciativa própria ou solicitação de terceiros, relativamente a questões de política prática e meios do ensino da condução automóvel;

- v) Edita e publica boletins, manuais internos;
- vi) Define e apoia os critérios a que devem obedecer os cursos no domínio da formação da condução automóvel ou de reciclagem dos seus profissionais.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário, José Uala que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção geral

Um) A direcção geral da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-técnico, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a direcção nomear o director-geral e director-técnico, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio José Uala e Hélio José Américo Brondalo Alberto.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 101791025, denominada Farmácia Salama – Sociedade

Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Jumaina Iassine que se regeza pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Farmácia Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Estrada Nacional n.º 1, em Mize, Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro da província e noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio de medicamentos, de perfumes, de produtos de higiene, cosméticos e de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Jumaina Iassine, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhor Jumaina Iassine, o qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatórios para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Fazlani Motors, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 5, III Série, de 10 de Fevereiro de 2009, onde se lê: «Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Mussá Mahomed Hanif e Shaid Harun». Deve se ler: Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de vinte mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Mussá Mahomed Hanif e Shaid Harun.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GR Car Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101746917, denominada GR Car Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Gil Rodrigues Atiena que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: GR Car Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 1.º de Maio (vulgo rua XII), n.º 1101, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Aluguer de meio de transporte marítimo, aéreo e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% e pertencente ao sócio único Gil Rodrigues Atiena.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio: Gil Rodrigues Atiena, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

GR Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101772896 denominada GR Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Giovanni de Aguiar Raimundo e Leopoldina Gizelda Rebocho Barreto Raimundo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de GR Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Giovanni de Aguiar Raimundo, com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Leopoldina Gizelda Rebocho Barreto Raimundo, com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Giovanni de Aguiar Raimundo e Leopoldina Gizelda Rebocho Barreto Raimundo como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Giovanni de Aguiar Raimundo e Leopoldina Gizelda Rebocho Barreto Raimundo, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 13 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

**H&R Engineering Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101731995, a sociedade H&R Engineering Solutions, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação H&R Engineering Solutions, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Abel Faife, n.º 61, 1.º andar, cidade Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação onde o conselho de administração ou reunidos os accionistas o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de materiais de engenharia eléctrica e mecânica; e
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hélder Morais Magaia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803924F, válido até 28 de Março de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mavalane B, casa n.º 32, rua dos CFM, Kamavota;
- b) Quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Raela Laila Gordandas, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100188849A, válido até 2 de agosto de 2026, natural de Maputo província, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola A, casa n.º 12, quarteirão 12, Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam ao cargo do sócio Hélder Morais Magaia, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e um dos sócios para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, Ilegível.

Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina

CAPÍTULO I

Da enominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É criada a Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina, cuja sigla é IEJOD, sendo uma denominação de natureza religiosa evangélica.

Dois) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina é uma denominação congregacional, sem fins lucrativos e goza, nos termos do presente estatuto, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina é uma denominação congregacional de âmbito nacional na República de Moçambique e tem a sua sede no bairro de Djuba Sede, quarteirão n.º 1, casa n.º 51, rua da Mafurreira, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, podendo transferir a sua sede para um outro local, assim que as condições o exigirem ou pela deliberação do Conselho de Direcção da Igreja.

Dois) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina goza da prerrogativa de abrir igrejas locais e grupos familiares em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que haja condições favoráveis para o efeito.

Três) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina é criada por um tempo indeterminado a contar da data da aprovação do presente estatuto pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina prossegue os seguintes objectivos:

- a) Prestar culto a Deus, no Templo ou em outro local devidamente identificado;
- b) Ministar a Palavra de Deus, promovendo o temor a Deus nos membros;
- c) Promover estudos bíblicos e baptismo dos membros convertidos;
- d) Ensinar e divulgar o Evangelho de Deus ao povo moçambicano e outras nações;
- e) Promover e cultivar o fruto do Espírito nos membros, conforme Gálatas 5:22;
- f) Promover o ensino teológico aos membros;
- g) Cultivar a comunhão na igreja e na sociedade;
- h) Servir a comunidade, no espírito de amor ao próximo;
- i) Servir como sal e luz do mundo.

Dois) Para além dos objectivos definidos no número anterior, a Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina pode exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, não conflituosas com as Sagradas Escrituras e sem fins lucrativos e não proibidas pela Lei vigente na República de Moçambique, desde que concordadas e autorizadas pelo Conselho de Direcção.

Três) Para a prossecução destes objectivos, a Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina utiliza como meios:

- a) A Bíblia Sagrada;
- b) O culto a Deus;
- c) Encontros das comunhões;
- d) A literatura cristã evangélica;
- e) A Escola Bíblica Teológica;
- f) Declaração de Fé da Igreja;
- g) Pregação da Palavra; e
- h) Estudos bíblicos.

Quatro) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina rege-se pelos princípios estabelecidos no presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Cinco) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina, na prossecução dos seus fins, desenvolve cooperação ministerial com outras igrejas que se orientam pela mesma doutrina bíblica.

Seis) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina pode também desenvolver cooperação com outras instituições, sejam de natureza religiosa ou não, desde que os seus princípios e objectivos não conflituem com as Sagradas Escrituras, as disposições do presente estatuto e a demais legislação aplicável na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão ao quadro de membros da Igreja faz-se, obedecidos os requisitos plasmados neste estatuto, mediante o conhecimento prévio das actividades e objectivos da Igreja e seus segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor, firmada pelo membro, inclusive, a confissão expressa que crê, respeita e concorda:

- a) Na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o carácter cristão;
- b) Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- c) Na liturgia da Igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos.

Dois) São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas da seguinte forma:

- a) Baptismo por imersão, aprovado em pública profissão de fé;
- b) Transferência por carta, de membros de outras igrejas da mesma doutrina bíblica;
- c) Reconciliação devidamente solicitada, de pessoas desligadas do rol de membros da Igreja ou comprovadamente desligadas de outras igrejas da mesma doutrina bíblica;
- d) Aclamação, precedida de testemunho público e compromisso.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina tem duas categorias de membros:

- a) Membros Baptizados, com direito a voto;
- b) Membros Não-Baptizados, sem direito a voto.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a sua qualidade, inclusive seu cargo/função, aquele membro que:

- a) Solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja entregando voluntariamente à igreja o seu património e bens;
- b) Abandonar a Igreja;
- c) Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos previstos neste estatuto e na Bíblia Sagrada;
- d) Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- e) Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Igreja e das assembleias;
- f) Abandonar da fé cristã ou adoção de heresias de seitas e princípios divergentes das doutrinas professadas pela Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina;
- g) Praticar actos lesivos a moral ou contrários a boa fama;
- h) Filiar-se a entidades secretas ou ecumênicas que contrariem os preceitos bíblicos;
- i) Filiar-se a outro ministério;
- j) Vier a falecer.

Dois) Os ministros da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina excluídos por pecados sexuais, homicídio doloso, furto e outros actos passíveis de disciplina tornam-se incompatíveis ao exercício do ministério da palavra e outras actividades ministeriais.

Três) Toda acusação contra um ministro é formulada por escrito e em caso da inverdade o acusador recebe a pena ou a punição que incidiria ao acusado.

Quatro) Igualmente perde a sua qualidade de membro, aquele que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada que, depois de disciplinado, pelo menos três (3) vezes, permanecendo:

- a) No adultério;
- b) Na fornicação;
- c) Na prostituição;
- d) No homossexualismo;
- e) Na prática relação sexual com animais;
- f) Na prática de homicídio e sua tentativa;
- g) Na vida de furto ou roubo;
- h) Em crimes previstos pela lei, demonstrados pela condenação em processo próprio, transitado em julgado;
- i) Em rebelião;
- j) Nas bebedeiras e tabagismo.

Cinco) A decisão de desligamento de qualquer membro da Igreja é tomada mediante a votação da maioria dos membros da assembleia convocada e reunida para o efeito, quando esta tiver 90% dos membros do Conselho de Direcção.

Seis) A decisão de desligamento de membro da Igreja, cabe recurso à Conferência Geral extraordinária, desde que, requerido pelo membro desligado, no prazo não superior a trinta (30) dias contados a partir data da comunicação da respectiva punição.

Sete) Por decisão da Conferência Geral, é permitida a readmissão do membro mediante o pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições da palavra de Deus, do presente estatuto e Regulamento da Igreja.

Oito) As penalidades previstas de desligamento, acima, são dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regulamento interno desta Igreja.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Receber orientação e assistência espiritual;
- b) Participar dos cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudos bíblicos e demais actividades desenvolvidas pela Igreja;
- c) Tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Ser nomeados para cargos administrativos ou ministeriais;
- e) Ser informados sobre a situação financeira da Igreja, regularmente;
- f) Beneficiar-se dos outros direitos a constarem do Regulamento da Igreja.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina, designadamente:

- a) Cumprir o estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias;
- b) Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da Igreja e aquisição de património e sua conservação;
- c) Comparecer nas assembleias, quando convocados;
- d) Zelar pelo património moral e material da Igreja;
- e) Prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas actividades espirituais e seculares;
- f) Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela Igreja;
- g) Frequentar a Igreja com regularidade;
- h) Abster-se da prática de acto sexual, antes do casamento ou extra-conjugal;
- i) Não praticar feitiçaria e suas ramificações;
- j) Não se ausentar da igreja sem consentimento da liderança.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Contra o faltoso que cometer as faltas enunciadas nas alíneas b); c); d); e); f); g); h); i); j), do n.º 1, e das alíneas a); b); c); d); e); f); g); h); i); j) do n.º 4, do artigo 6, instaura-se um processo disciplinar mediante denúncia que contem a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da Igreja que sendo, acto contínuo, determina a abertura do processo disciplinar.

Dois) Instaurado o processo disciplinar, o acusado é notificado, para que querendo exerça o seu direito de defesa.

Três) Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Quatro) O acusado deve defender-se por escrito no máximo de 15 (quinze dias) após ter recebido a acusação.

Cinco) O membro só é considerado culpado após o trânsito do julgamento e da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção da Igreja, cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de órgão disciplinar.

Sete) As faltas que podem culminar com o desligamento, inscritas neste estatuto, são passíveis de abertura do processo disciplinar, sem prejuízo de defesa dos membros da Igreja.

Oito) Em qualquer caso de disciplina, um representante da direcção da Igreja, comunica ao plenário da mesma e nos cultos, a medida aplicada ao membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste estatuto.

Nove) Igualmente são passíveis de procedimento disciplinar, as seguintes práticas:

- a) Desistência do desempenho das atribuições eclesiais;
- b) Incumprimento das decisões administrativas;
- c) Improbidade administrativa;
- d) Prevaricação.

Dez) Uma vez instaurado o processo disciplinar, o membro denunciado é afastado de suas funções, até a decisão final.

Onze) Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o Conselho de Direcção, independentemente do cargo ou função que ocupem, estão sujeitos às seguintes penalidades, escalonadas de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina tem como órgãos sociais:

- a) Conferência Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Qualquer decisão tomada pelos órgãos sociais da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina, excepto do Conselho de Direcção, é passível de rectificação ou ractificação pelo órgão máximo deliberativo da Igreja no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da sua deliberação.

Três) O órgão máximo deliberativo da Igreja é o Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral é um órgão deliberativo da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina.

Dois) A Conferência Geral é composta pelos membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e delegados previamente indicados.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Conferência Geral)

A Conferência Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral realiza-se anualmente, isto é, no início de cada ano eclesial, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Dois) A Conferência Geral é sempre antecedida de Conferências das Igrejas Locais, realizadas trinta dias antes da Conferência Geral.

Três) Na realização da Conferência Geral, são criadas Comissões de Trabalho pelo Conselho de Direcção, que devem cessar as suas funções trinta dias após a realização da Conferência Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Conferência Geral)

Compete a Conferência Geral:

- a) Aprovar os relatórios anuais da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina, do ano anterior;
- b) Aprovar o Plano de actividades e Orçamento da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina do ano vigente;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina;
- d) Consagrar ministros;
- e) Decidir sobre o desligamento dos membros da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo deliberativo da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro Geral;
- d) Secretário-geral;
- e) Presbítero.

Três) Candidata-se ao cargo de Presidente do Conselho de Direcção da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina qualquer membro deste Conselho.

Quatro) Havendo vaga, são elegíveis a candidatar-se a membro do Conselho de Direcção os Pastores que tiverem liderado uma Igreja Local por um mínimo de dois mandatos ou ter fundado, comprovadamente, uma Igreja Local com instalações próprias e estando a mesma a funcionar por pelo menos cinco anos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de quinze dias para sessões ordinárias, e sete dias para sessões extraordinárias.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente uma vez por trimestre, obedecendo um calendário previamente aprovado, e de forma extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são realizáveis quando estiverem presentes no mínimo três membros.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são válidas quando tomadas por três ou cinco membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar a disciplina eclesial;
- b) Avaliar a execução do plano de actividades e orçamento da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina;
- c) Decidir sobre a aquisição ou venda de bens móveis e/ou imóveis que impliquem a alteração do património da Igreja;
- d) Propor a eleição dos membros dos órgãos sociais da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina;
- e) Propor a consagração dos ministros;
- f) Criar Comissões de Trabalho para a Conferência Geral;
- g) Propor a revisão dos estatutos e regulamentos da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina;
- h) Decidir sobre a admissão de membros de outras denominações.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências individuais dos membros do Conselho de Direcção)

Um) São competências do presidente:

- a) Convocar e presidir as assembleias, bem como as reuniões da Conferência Geral, do Conselho de Direcção e outras reuniões de acordo com as necessidades da Igreja;

- b) Assinar cheques e demais documentos de Crédito em conta conjunta;
- c) Assinar as actas, notas e Documentos da Igreja;
- d) Assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas, de compromissos, bem como quaisquer outros documentos;
- e) Autorizar todas as contas e gastos, assinando os recibos e demais documentos da tesouraria, de acordo com o resolvido pelo Conselho de Direcção;
- f) Dirigir e manter a ordem nas discussões;
- g) Velar pelo bom desempenho da Igreja, observar e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e resoluções do Conselho de Direcção;
- h) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades do Departamento de Evangelismo e missões;
- j) Administrar a Igreja.

Dois) São competências do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Executar as atribuições do presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- c) Executar os encargos que lhe forem delegados ou atribuídos pelo Presidente ou pelo Conselho-Geral;
- d) Participar, quando solicitado pelo Presidente, na coordenação e supervisão de todas as actividades da Igreja;
- e) Prestar a colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do Presidente;
- f) Supervisionar e coordenar as actividades do Departamento de Educação Cristã.
- g) Manter as ordens e decisões emanadas do Pastor-Presidente, quando estiver no exercício eventual da presidência.

Três) São atribuições do tesoureiro geral:

- a) Assinar, juntamente com o pastor presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina;
- b) Propor ao conselho geral e pastoral medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Igreja;
- c) Contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da Lei e em Livros próprios das contribuições

recebidas dos Membros da Igreja ou não, e subvenções governamentais, para os fins a que se destinam;

- d) Abrir e manter as contas correntes em Banco autorizado e em nome da Igreja, depositar somas, títulos e valores diversos, liquidar os gastos inerentes à Igreja, cujos pagamentos e retiradas serão feitos em conta conjunta com o presidente;
- e) Apresentar o balanço mensal na Reunião de obreiros bem como a prestação de contas de sua gestão, em balanço anual, na Conferência Geral Ordinária;
- f) Recolher semanalmente os saldos de Dízimos e Ofertas arrecadados nas Congregações e na Igreja Sede;
- g) Manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;
- h) Manter à disposição do Conselho toda a documentação contábil da Igreja.
- i) Informar aos membros do Conselho, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto relacionado à tesouraria;
- j) Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade;
- k) Supervisionar e coordenar as actividades do Departamento de Administração e Finanças da Igreja.

Três) São competências do secretário-geral:

- a) Assistir as Conferências Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões do Conselho de Direcção, e ainda outras que se fizerem necessárias, redigindo as actas respectivas em Livros próprios, para a aprovação do Conselho de Direcção, assinando-as com o presidente;
- b) Assinar com o presidente as correspondências e documentos da Igreja.
- c) Cuidar do livro de presenças das assembleias ordinárias.
- d) Superintender e coordenar os serviços da secretaria da Igreja, orientando, a organização de arquivos, ficheiros, rol de membros, protocolos e o expediente em geral, físicos e electrónicos;
- e) Ler os expedientes e os documentos nas reuniões oficiais;
- f) Manter arquivados na secretaria as actas físicas e electrónicas e os respectivos livros;
- g) Supervisionar e coordenar a planificação das actividades da igreja.

Quatro) São competências do presbítero:

- a) Auxiliar o presidente no ensino, no governo, na visitação e na pregação;
- b) Participar da consagração e ordenação de Ministros;

c) Representar a Igreja dentro e fora do país, quando nomeado pelo Conselho;

- d) Comunicar ao Conselho de Direcção as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular;
- e) Celebrar casamento religioso, ceia, realizar baptismos e outras tarefas mediante autorização do presidente;
- f) Zelar pelos interesses espirituais da Igreja;
- g) Dar assistência espiritual aos membros;
- h) Instruir os neófitos na fé e os interessados para profissão de fé e baptismo;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades do aconselhamento, recursos humanos e da acção social da Igreja.
- j) Cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) São eleitos, em Conferência-Geral, no mínimo dois ou três membros efectivos da igreja, para compor o Conselho Fiscal.

Dois) Qualquer membro efectivo da igreja pode ser membro do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Analisa, de três em três meses e no fim de exercício, balancetes da tesouraria, acompanhado dos livros e comprovantes.

Dois) Requisita ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela Igreja.

Três) Presta relatório ao Conselho de Direcção da igreja de três em três meses e, ainda, um relatório geral no fim do exercício, fazendo-o acompanhar dos balancetes da tesouraria.

Quatro) Reune-se trimestralmente, em carácter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Igreja, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Cinco) Elabora, juntamente com o tesoureiro, no final de cada ano uma proposta do orçamento financeiro, para o ano seguinte, a ser aprovada pela Conferência Geral e divulgada no boletim de actividades.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quais outros documentos da Igreja.

Dois) Monitorar o cumprimento dos planos e projectos da Igreja.

Três) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, do regulamento e demais dispositivos legais da Igreja.

Quatro) Comunicar às reuniões do Conselho de Direcção e à Conferência Geral, erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis para sua regularização.

Cinco) Opinar sobre as demonstrações financeiras da igreja, prestação de contas, balancetes, aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Igreja.

Seis) Examinar os livros de escrituração da Igreja.

Sete) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Duração do mandato)

Um) O mandato do Conselho de Direcção é de quatro (4) anos, renováveis por mais dois mandatos, no máximo.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, renováveis por dois mandatos, no máximo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Os Fundos da Igreja são obtidos através de contribuições voluntárias, como: dízimos, ofertas e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos.

Dois) Todo o movimento financeiro da Igreja é registado conforme exigências técnicas legais que assegurem sua exactidão e controlo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) O património da Igreja compreende bens imóveis, móveis e veículos, que possua ou venha a possuir, na qualidade de proprietária, os quais são em seu nome registados, e sobre os quais exerce incondicional poder e domínio.

Dois) Os recursos obtidos, conforme o disposto no n.º 1 do presente artigo, integram o património da Igreja, sobre os quais, seus contribuintes não podem alegar direitos, sob nenhum pretexto.

Três) Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedido por afectação ou similar, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido

pelo conselho geral e pastoral, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Quatro) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina e suas afiliadas não respondem por dívidas pessoais contraídas por seus membros, gestores administrativos e eclesiásticos.

Cinco) A aquisição e o desprendimento de bens (móveis duráveis e imóveis) dependem de prévia autorização do conselho geral e pastoral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dízimos)

Um) O dízimo é uma contribuição voluntária do membro, que consiste nos 10% do seu rendimento, seja em dinheiro ou em espécie, conforme recomenda a Bíblia Sagrada.

Dois) A finalidade do dízimo é o sustento da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto e no regulamento interno, são resolvidos pela reunião do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja somente pode ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão e em Assembleia da Conferência Geral extraordinária convocada para esta finalidade.

Dois) Na hipótese de extinção, o património da Igreja é doado a uma instituição de caridade.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Logotipo)

O logotipo da Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina é constituído pelos seguintes símbolos:

- a) Cruz;
- b) Bíblia;
- c) Vaso.

ARTIGO TRINTA

(Actos de culto)

Um) A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina presta culto a Deus, em dias específicos e horário estabelecido, com o objectivo de louvar e adorar a Deus em conjunto, ensinar e pregar a Palavra de Deus, orar pelos enfermos e constrangidos no espírito e na alma, libertar os cativos, no nome do Senhor Jesus Cristo,

cultivar a comunhão entre os membros e consolar os tristes e assolados por várias situações.

Dois) Os cultos estão subdivididos em sete categorias, nomeadamente:

- a) Cultos gerais;
- b) Cultos públicos;
- c) Cultos de intercessão;
- d) Cultos das comunhões;
- e) Cultos de vigília;
- f) Cultos de mini vigília;
- g) Cultos domésticos;
- h) Cultos matinais;
- i) Cultos especiais.

Três) Participam dos cultos, não só os membros, como também os simpatizantes, visitantes, e outros, desde que e se conformem com a organização e os procedimentos da Igreja.

Quatro) Para além das categorias dos cultos apresentadas no número 2 deste artigo, a Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina realiza também programas de Jejum e Oração, Cruzadas e campanhas evangelísticas, Seminários e Conferências.

ARTIGO TRINTA E UM

(Horário dos cultos)

Os cultos têm a seguinte duração, conforme as suas categorias:

- a) Os cultos gerais, públicos e especiais têm a duração mínima de duas horas e máxima de quatro horas;
- b) Os cultos das comunhões têm a duração mínima de uma hora e máxima de duas horas;
- c) Os cultos de vigília têm uma duração de seis horas, isto é, das vinte e duas horas às quatro horas do dia seguinte;
- d) Os cultos de mini-vigília têm uma duração de três horas;
- e) Os cultos domésticos têm a duração máxima de uma hora e meia.
- f) Os cultos matinais têm a duração máxima de uma hora.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Instrumentos usados)

A Igreja Evangélica Jubileu da Obra Divina usa instrumentos de som, aceitáveis nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data de seu registo em cartório.

IZF Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101826686, uma entidade denominada IZF Health, Limitada.

Faiçal Abdul Sattar, maior, casado, natural de Nhamatanda, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100578122B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 21 de Junho de 2022, residente em Maputo, na Avenida Filipe S. Magaia, n.º 920, 3o andar, com NUIT 100031981;

Irfan Abdul Sattar, maior, solteiro, natural de Luabo Chinde, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100362843S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade da Beira, a 22 de Setembro de 2015, residente na cidade da Beira, Uc.c quarteirão 4, casa n.º 1988, 9o andar, Ponta Gêa, com NUIT 102143574;

Zeenat Noormahomed Abdul Satar, maior, casada, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160696M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo a 30 de Dezembro de 2020, residente em Maputo, na rua dos Antúrios, casa n.º 38, quarteirão 49, Polana Caniço A, com NUIT 105857004.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de IZF Health, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 920, 3o andar, flat 6, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de material hospitalar.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e associar-se a terceiros desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Irfan Abdul Sattar;
- Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Faiçal Abdul Sattar;
- Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeenat Noormahomed Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, a realizar-se na cidade Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Faiçal Abdul Sattar, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

J.M Motorex Mz, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 75, III Série, de 21 de Abril de 2021, na alínea a) do artigo quarto “capital social” no parágrafo da página 2584, onde se lê: “Muhammad Dawood Khan”, deve-se ler: “Muhammad Dawood Khiliji”.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

King Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular do King Motors Limitada, matriculada sob NUEL 101819485, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Muhammad Asif, casado, cidadão de nacionalidade paquistanesa, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Angola n.º 476 rés-do-chão flat 1, titular do Passaporte n.º DK1883912, emitido, a 10 de Abril de 2019;

Segundo. Raheela Bibi, casada, cidadã de nacionalidade paquistanesa, natural de Gujrat, residente na cidade de Maputo, bairro Minkadjuine, quarteirão 4, casa n.º 36, titular do DIRE n.º 11PK00119920Q, emitido, a 7 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação King Motors, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Maputo, Avenida Angola quarteirão. ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- Importação e venda de viaturas;
- Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil de meticais), correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Muhammad Asif;
- b) 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Raheela Bibi.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Muhammad Asif, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LRS – Lisa Resíduos Sólidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588505, uma entidade denominada LRS – Lisa Resíduos Sólidos, Limitada.

Anatólia Lisa Francisco Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268274B, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Infulene A rua E, quarto 20, casa 57;

Amélia Filomena Sitoi Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020137992N, emitido a 13 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Infulene A, rua E, quarto 20, casa n.º 57.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação LRS – Lisa Resíduos Sólidos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da sociedade de estudos, n.º 5 rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer território nacional ou estrangeiro mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis;
- b) Gestão de resíduos recicláveis;
- c) Prestação de serviços de consultoria ambiental.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Anatólia Lisa Francisco Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Amélia Filomena Sitoi Langa.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas pelo sócio Anatólia Lisa Francisco Langa.

Dois) Fica desde já nomeado administradora da sociedade, bastando as assinaturas dos sócios para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício social corresponderá ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por com um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, tem prioridade de compra das cotas aos herdeiros. Os herdeiros não assumem o lugar na sociedade, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022.— O Técnico, *Ilegível*.

Madjodi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101823180, uma entidade denominada, Madjodi, Limitada.

É celebrado entre:

Primeiro. Eduardo Carlos Matimbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105648463M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, bairro Ndlavela, quarto 9, casa n.º 65, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. Frank Arnaldo Chemane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201258575M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, bairro Chamanculo, quarto 1, casa n.º 14, doravante designado por Segundo Outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Madjodi, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1108, bairro Central, rés-do-chão, Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de bens e serviços, importação e exportação de produtos diversos;
- Compra e venda de máquinas e assistência técnica profissional, fornecimento de material informático e de escritório;
- A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 100% e distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Carlos Matimbe;
- Uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Frank Arnaldo Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo representante dos sócios Álvaro Alberto Chigule, que fica designado director-geral a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do representante dos sócios Álvaro Alberto Chigule.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mahate International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101796159, denominada Mahate International School, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marungane, conservadora/notária superior, pelos sócios Zvika Karadi e Sunilza Marlisy Chin Leonardo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Mahate International School, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Estrada Nacional 106, bairro Mahate, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste, estabelecimento particular de ensino, nomeadamente, no ensino pré-escolar, normal básica, secundária, no regime de sistema educativo cambridge, ministrado em língua inglesa e portuguesa e ainda, segundo o sistema nacional de ensino e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Zvika Karadi, subscrive uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social da sociedade; e
- Sunilza Marlisy Chin Leonardo, subscrive uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, designadamente: Zvika Karadi e Sunilza Marlisly Chin Leonardo.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Julho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MALC Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101822338, uma entidade denominada, Malc Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cremildo Dinis Guambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro natural de Maputo, local de residência S/N, Cimento Moeda, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100018384Q, emitido a 27 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba;

Segundo. Melodina Albertina Lifanica, de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100123510S, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, MALC Consultoria & Serviços, Limitada e tem sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 763, 1.º andar, flat n.º 3, bairro Polana Cimento.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Agencia-mento nacional e internacional de viagens, imobiliária, turismo, agenciamento de cargas, de combustível, aluguer de maquinas, camiões, auto carros, viaturas ligeiras, venda de viaturas (importação e exportação) e acessórios multi-marcas, car wash, vulcanização e calibragem de pneus, fornecimento de EPI, (equipamentos de proteção individual.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, casos omissos)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% do capital social pertencente ao sócio Cremildo Dinis Guambe;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Melodina Albertina Lifanica.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerencia da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidos por Cremildo Dinis Guambe que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Motel Quinta Oázis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101825671, uma entidade denominada Motel Quinta Oázis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial, entre:

Sérgio Ângelo Terso Zucca, casado, em comunhão de bens adquiridos com Maria Manuel Fontinha Zucca, natural de África do Sul, nacionalidade sul africana, residente em Maputo, cidade da Matola, Matola F, rua de Morumbala, n.º 405, portador do DIRE n.º 10ZA00008056F, emitido pelo Serviço de Migração da Matola, a dezasseis de Agosto de dois mil vinte dois, com validade a quinze de Agosto de dois mil vinte e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Motel Quinta – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Motel Quinta Oázis, Lda que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matola F, cidade da Matola rua de Morumbala, casa n.º 405, Matola, República de Moçambique.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de alojamento;
- b) Área de eventos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e investimento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00 MT), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sérgio Angelo Terso Zucca.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante decisão da sócia, desde que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de participação de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão, interdição ou morte da social)

Um) A exoneração e exclusão, interdição ou morte do sócio Sérgio Angelo Terso Zucca constitui, para efeitos do presente contrato, exclusão do sócio passando automaticamente para a esposa Maria Manuel Fontinha Zucca.

Dois) As quotas do sócio excluído nos termos do número anterior serão amortizadas pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio Sérgio Angelo Terso Zucca, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único Sérgio Angelo Terso Zucca, ou por seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) A liquidação será de feita na forma aprovada por deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Newlux Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101729559, a sociedade Newlux Multiservices, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Março de que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Newlux Multiservices, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Consultoria de recursos humanos, consultoria ambiental, consultoria mineira, prestação de serviços em contabilidade e auditoria, informática, web design e web sites, instalação de redes informáticas, transporte e logística, aluguer de viaturas, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviço e venda a grosso ou a retalho de produtos alimentares com importação e exportação de material de construção civil, material eléctrico, material informático, diversos produtos alimentares e químicos, peças e acessórios de viatura, despachos aduaneiros, prestação de serviços na área de limpeza, fumigação, remoção e gestão de produtos sólidos e químicos, prestação de serviços na área de manutenção e reparação, pintura de viaturas e máquinas industriais, mecânica auto, manuseamento de carga internacional em trânsito, gestão de frota, extracção mineira e recrutamento, selecção e fornecimento de mão-de-obra, mediação e intermediação comercial, prestação de serviços de obras civis, prestação de serviços de manutenção predial e industrial, prestação de serviços de manutenção de estradas, estacionamento e pavimentos, prestação de serviços de pinturas e serralharia, prestação de serviços de manutenção ferroviária, prestações de serviços de instalações eléctricas em edifícios e canalização de água e esgotos, prestação de serviços de pré-fabricação e montagens de edifícios, colocação de betões por processos especiais, prestação de serviços de terraplanagem e aluguer de equipamentos de construção civil e prestação de serviços de fiscalização de obras civis e elaboração de projectos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quinhentos mil metcais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Áurio Agnaldo Gilberto Cochelane solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, Contribuinte Fiscal n.º 16286243, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, equivalente à trinta por centos do capital social;

- b) Gilberto Cochelane natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria da Piedade Mussa Jeque Alberto Cochelane, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, Contribuinte Fiscal n.º 143777472, uma quota no valor nominal de duzentos mil metcais, equivalente à quarenta por cento do capital social;

- c) Adson Melvin Gilberto Cochelane solteiro, menor, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, Contribuinte Fiscal n.º 163726815, representado pelo pai senhor Gilberto Cochelane, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, equivalente à trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Áurio Agnaldo Gilberto Cochelane e Gilberto Cochelane, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituírem procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Julho de 2022. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ouriversaria Gold Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101799182, uma entidade denominada Ouriversaria Gold Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cassimo Amade Jamal, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente no bairro da Malhangalene B Avenida de Lusaka, casa n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 031708868904F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Maputo, a 8 de Janeiro de 2020, válido até 7 de Janeiro de 2025.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ourivesaria Gold Maputo – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente Ourivesaria Gold, Lda, tem a sua oficina e escritório de atendimento no bairro da 1328 Malhangalene n.º 61,317, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo transferir a oficina da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo também abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o conserto e venda de joias em toda sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode também, exercer o comércio de colar de prata, anéis de prata, brincos, assim como alianças de ouro, e ainda poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado por dinheiro é de, 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cassimo Amade Jamal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração geral da sociedade caberá ao sócio único Cassimo Amade Jamal, que é desde já nomeado administrador com todos poderes e atribuições necessárias à administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele autorizado o uso do nome empresarial, devendo o administrador auferir um salário correspondente a actividade.

Dois) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários, assinar em nome da empresa quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contracto de sociedade, e na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por contas dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo próprio sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a cota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Perfect Hands Spa & Beauty Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101794539, uma entidade denominada, Perfect Hands Spa & Beauty Studio, Limitada.

Entre:

Primeira. Delfina Augusto Huo, maior, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 568, 4.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100840585S, emitido a 25 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segunda. Sheila Florência Manjate, maior, solteira, natural Maputo, de nacionalidade n.º 110100263522B, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1255, 1.º andar direito, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263522B, emitido a 18 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Perfect Hands Spa & Beauty Studio, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel esquina com Rio Limpopo, n.º 1403, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços na área da beleza, estética e afins;
- b) Importação e exportação de bens para a prossecução do objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Delfina Augusto Huo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sheila Florência Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda, e os sócios não cedentes devem manifestar o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a

eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeadas como administradores da sociedade as senhoras Delfina Augusto Huo e Sheila Florência Manjate.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma das administradoras;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Portador Diário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Portador Diário, Limitada, matriculada nos livros do Registo de Entidades legais sob número treze mil seiscentos e cinquenta e cinco a folhas cento e trinta do livro C traço trinta e três, deliberaram o aumento do capital social em mais trinta milhões de meticais, passando a ser de cinquenta milhões de meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Basílio Inácio Simbine;
- b) Uma quota no valor de dezasseis milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Amélia Eunice Deolinda Mangujo Simbine.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rosário Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de Rosário Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101815579, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação de Rosário Logistics, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo administrar e controlar o tráfego das compras e armazenamento de insumos/recursos com eficiência e dentro dos padrões de qualidade.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos de

lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Arnaldo Ricardo, de 34 anos de idade, solteiro, nascido a 19 de Fevereiro de 1988, em Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104418759P, emitido a 15 de Novembro de 2018, em Maputo, residente em Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helder Silva Muimbo, de 30 anos de idade, solteiro, nascido a 2 de Novembro de 1992, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333503B, emitido a 6 de Dezembro de 2021, em Maputo, residente em Maputo;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yuri raul de Avelino Bissane, de 30 anos de idade, solteiro, nascido a 14 de Janeiro de 1992 em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359846J, emitido a 3 de Novembro de 2021, em Maputo, residente em Maputo;
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Aurélio Jovo, de 30 anos de idade, solteiro, nascido a 25 de Abril de 1992 em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031558A, emitido a 21 de Setembro de 2020, em Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por Nelson Arnaldo Ricardo eleito na assembleia geral por um mandato de um ano, os quais são dispensados de caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois socios, para todos os assuntos.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Food Solution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dezoito de Julho de 2022, a sociedade Royal Food Solution, S.A., registada sob NUEL 100305550, deliberou sobre mudança de nome da sociedade, e ainda sobre a alteração dos estatutos da sociedade, em função da deliberação aprovada no ponto anterior. Por essa deliberação, o ponto acima citado, foi unanimemente aprovado. Assim sendo e em consequência da deliberação precedentemente feita é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação RA Facilities Services, S.A., adiante a sociedade, que assume a estrutura jurídica de uma sociedade anónima, matriculada por tempo indeterminado e regulamentada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode alterar a sua denominação para qualquer outra denominação escolhida pelo Conselho.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RS Business Consulting & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101791726, uma entidade denominada, RS Business Consulting & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Ricardo Pais Lopes da Silva, casado, natural de Vila Nova de Gaia Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C448663, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e fronteira, Portugal, a 4 de Agosto de 2017.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que ser regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação RS Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães n.º 56, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Consultoria em engenharia civil e arquitetura;
- b) Gestão de negócios;
- c) *Marketing* e publicidade;
- d) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços com importação exportação.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor o titular António Ricardo Pais Lopes da Silva.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio António Ricardo Pais Lopes da Silva.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Soldemos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101694135, uma entidade denominada Soldemos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Titos Eduardo Tivane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142299Q, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soldemos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e irá reger-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, e tem a sua sede em de Maputo, no distrito de Marracuene, bairro de Kumbeza, quarteirão seis, casa número trinta e oito, podendo abrir e encerrar delegações, ou outras formas de representações sociais no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Metalurgia geral, serralharia, pintura, serviços de manutenção e remodelação;
- b) Produção e comércio de metais e equipamentos de construção, bem como a produção e montagem de estruturas metálicas pré-fabricadas em geral, e a representação de empresa na área ou em áreas afins;
- c) Montagem de equipamento de alumínio e vidro;
- d) Consultoria, assessoria, *procurement* e *marketing*;
- e) Comercialização de produtos de alumínio, metal ou com eles relacionados;
- f) Desenvolvimento e realização de projectos de decoração de interiores e exteriores;
- g) Construção civil, reabilitação ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- h) Importação e exportação de diverso material de construção;
- i) Revisão e aperfeiçoamento de instalações industriais, seja plataformas metálicas, tanguês, tabulações, etc;

- j) Serviços gerais e manutenções de equipamentos industriais de vários sectores de actividade;
- k) Prestação de serviços de gestão de projectos e assistência técnica; e
- l) Manutenções de máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Sérgio Titos Eduardo Tivane, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Sérgio Titos Eduardo Tivane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tan Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101763404, denominada Tan Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueiredo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de Tan Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 8122, Praia de Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restauração;
- c) Catering;

- d) Discoteca;
- e) Mobiliário em madeira;
- f) Fabrico e venda de barcos em madeira;
- g) Material de pesca;
- h) Comercialização de pescado;
- i) Jardinagem;
- j) Fumigação;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidos as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueiredo.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueiredo, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à única sócia, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Uni Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101791084, uma entidade denominada Uni Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonel João Militar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010822916M, emitido a 24 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Bagamoio, quarteirão n.º 10, casa n.º 22, cidade de Maputo.

Constitui um a sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Uni Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedades têm a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Bagamoio, quarteirão n.º 10, casa n.º 22, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data de sua celebração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda de equipamento de protecção individual e prestação de serviços com importação e exportação; formação profissional; consultoria e assessoria; agenciamento, representação, comissões e consignações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Leonel João Militar como sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zanik Consultoria e Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101776492, uma entidade denominada, Zanik Consultoria e Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada.

Paul Vermaak Griesel, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08987626, emitido a 5 de Dezembro de 2019, residente no condomínio Moz River Camp, bairro Djuba, casa n.º 32, quarteirão 2, na província de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zanik Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e vigência)

A sociedade tem a sua sede no condomínio Moz River Camp, bairro Djuba, casa n.º 32, quarteirão 2, na província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Zanik Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de consultoria industrial e comercial, importação, exportação, comercialização de peças e assessorias para locomotivas, automóveis, equipamentos para mineração, agricultura e pesca.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da Zanik Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paul Vermaak Griesel.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um gerente indicado pelo sócio único maioritário em assembleia geral, de entre os sócios que constituem a sociedade.

Dois) Salvo expressa determinação em contrário do pacto social, todos os sócios são gerentes.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção do (s) gerente (s).

CAPÍTULO III

Dos direitos, da liquidação e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Direito do sócio)

Constituem direitos do sócio:

- Participar na divisão dos lucros anualmente;
- Ser remunerado final de cada mês quando o sócio estiver na condição de trabalho sem contudo ser prejudicado na quinhagem dos lucros;

c) Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a tradução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à assembléia geral determinar o modo de liquidação nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT